PREFEITURA COTIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDS Nº 09/2026

CASA DE PASSAGEM PARA ADULTOS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

COTIA/SP

2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDSP N° 09/2026

A Prefeitura Municipal de Cotia no uso de suas atribuições legais previstas e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Cotia, levando-se em consideração a Lei Federal nº 13019, de 31/07/2014, relativa aos procedimentos para celebração, execução, monitoramento e avaliação de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

Que a parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando que a execução indireta dos projetos socioassistenciais, realizada por meio de parcerias com as organizações da sociedade civil, representa uma estratégia eficiente e eficaz para garantir a ampliação, qualificação e continuidade da oferta dos serviços, programas e projetos, apresentando diversas vantagens, tais como, especialização e expertise técnica da organização executora, maior capilaridade e inserção comunitária, flexibilidade e agilidade operacional, eficiência econômica e otimização de recursos, alinhamento às diretrizes municipais e nacionais.

A Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

As determinações das Instruções Normativas nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

Torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de acordo com as condições impressas neste edital e respectivos anexos.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Casa de Passagem – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em duas unidades distintas, sendo uma na região central de Cotia e outra no distrito de Caucaia do Alto.

A execução do objeto será organizada em duas unidades territorialmente distintas, sendo uma localizada na região central de Cotia e outra no Distrito de Caucaia do Alto, podendo a Administração Pública celebrar até 02 (dois) Termos de Colaboração distintos e independentes, sendo um para cada unidade de execução.

A seleção das Organizações da Sociedade Civil poderá ocorrer de forma individualizada para cada unidade, permitindo a celebração de parcerias com organizações distintas ou, caso uma mesma organização seja selecionada para ambas as unidades, a celebração de instrumentos específicos e individualizados para cada localidade, com respectivos planos de trabalho, metas, valores, cronogramas de desembolso e prestações de contas.

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) que possuírem objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

ou c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

A execução do serviço continuado tipificado objeto do presente Edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS n.º 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe mínima de referência prevista neste Edital.

Deverá ser apresentado Plano de Trabalho distinto para cada polo onde será executado o serviço em apreço. A OSC interessada em executar o serviço em ambos os polos deverá apresentar um Plano de Trabalho para cada local.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009 este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Deve ser ofertado em unidades distribuídas no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

Os Serviços de Casas de Passagem são serviços que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A especificidade desses Serviços está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

A organização dos serviços de Casa de Passagem para Pessoas Adultas e Famílias em Situação de Rua tem como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia.

Poderá ser disponibilizado no serviço, caso haja demanda, espaço para acomodação de animais de estimação em adequadas instalações e guarda de carrinhos de coleta de

material reciclável.

Destacamos que no período de inverno caberá a OSC em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social desenvolver estratégias para o acolhimento emergencial do público em situação de rua.

3. PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

ATENCÃO: crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) só poderão ser atendidos neste serviço acompanhados dos pais e/ou responsáveis.

4. META DE ATENDIMENTO:

Na unidade de Cotia: Até 34 (trinta e quatro) usuários.

Na unidade de Caucaia do Alto: Até 70 (setenta) usuários.

5. OBJETIVOS GERAIS:

- Acolher e garantir proteção integral;

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

- Possibilitar a convivência comunitária;

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

6. FUNCIONAMENTO

Ininterrupto (24 horas).

Recomenda-se que os abrigos mantenham horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um, com horários de triagem compatíveis para o atendimento da demanda municipal.

7. PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO:

3 (três) meses. Sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

8. ONDE DEVE SER LOCALIZADO:

As unidades devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua, sendo uma no distrito de Caucaia do Alto e outra na região central de Cotia.

A estrutura deve ser acolhedora, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as).

Recomenda-se que o local não tenha placa de identificação.

9. INFRAESTRUTURA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DOS ESPAÇOS:

Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis.

É importante que a organização se dê de forma participativa a fim de garantir que o usuário possa sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Neste sentido as equipes através de diálogos, assembléias ou reuniões podem estabelecer escalas semanais de organização, limpeza e manutenção dos espaços.

10. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL DO SERVIÇO:

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e

encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS: SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

- Ser acolhido em condições de dignidade;

- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

11. CONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SAÍDA DAS RUAS:

O processo de saída das ruas deverá ser pensado em conjunto: equipe técnica e usuários, considerando a particularidade de cada usuário, a vontade e o nível de autonomia, a dinâmica social das ruas. Compreende-se que a construção do processo de saída das ruas inicia-se já no primeiro contato com o usuário, onde se inicia o processo de vínculo.

Ressaltamos alguns elementos significativos que podem auxiliar na construção do processo de saída das ruas:

- Inserção a programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada – BPC;

- Participação em projetos, programas e benefícios da Assistência Social;

- Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguéis sociais;

- Fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;

- Participação em movimentos sociais e organizativos;

- Trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos (as) usuários (as);

- Acesso aos serviços de saúde e de educação;

- Autonomia financeira.

12. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Por encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social;

- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;

- Demanda espontânea.

13. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;

- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;

- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;

- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

14. IMPACTO SOCIAL ESPERADO: CONTRIBUIR PARA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

- Indivíduos e famílias protegidas;

- Construção da autonomia;

- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

15. PROVISÕES

- UNIDADE DE EXECUÇÃO:

Imóvel próprio, alugado ou cedido pela OSC, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade

- RECURSOS MATERIAIS, MATERIAL PERMANENTE E VESTUÁRIO:

Materiais permanentes e materiais de consumo suficientes e em condições adequadas para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, artigos pedagógicos, culturais, esportivos, entre outros.

- ALIMENTAÇÃO:

A alimentação deverá ser oferecida diariamente aos usuários, de forma individual, atendendo aos protocolos de saúde pública com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica.

16. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA

A OSC executora terá a obrigatoriedade, por unidade, de manter, selecionar e contratar de forma contínua e ininterrupta, equipe técnica multidisciplinar própria e capacitada para o desenvolvimento do serviço, segundo parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, e demais profissionais necessários à execução do objeto. Dessa forma, fica estabelecida a exigência da seguinte equipe mínima de profissionais:

QTDE	CARGO	ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA

01	Coordenadores	Escolaridade: Profissional de nível superior com registro profissional que integre a equipe do SUAS (preferencialmente assistente social e psicólogo). Carga Horária Semanal: 40 horas semanais
01	Assistentes Social	Escolaridade: Nível superior com registro profissional Carga Horária: 30 horas semanais
01	Psicólogo	Escolaridade: Nível superior com registro profissional Carga Horária: 30 horas semanais
10	Cuidadores (considerando existência de demanda especíica).	Escolaridade: Nível Médio e capacitação específica Carga Horária: 12 x 36h
01	Auxiliar administrativo	Escolaridade: Nível Médio Carga horária: 40 horas semanais
01	Motorista	Escolaridade: Nível Fundamental Carga horária: 44 horas semanais
02	Cozinheiras	Escolaridade: Nível Fundamental Carga horária: 12 x 36h
02	Auxiliares de Cozinha	Escolaridade: Nível Fundamental Carga horária: 12 x 36h
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Escolaridade: Nível Fundamental Carga horária: 44 horas semanais

17. ABRANGÊNCIA

Municipal.

18. PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO:

O processo de desligamento deverá ser gradativo e construído juntamente com o usuário. Neste processo de desligamento são previstas ações e articulação com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas. O processo de desligamento deve ser encarado pelo usuário, equipe e pelos outros integrantes do serviço como um processo de construção de autonomia. A equipe perceberá quais os melhores encaminhamentos a serem realizados a partir dos instrumentais e trabalhos específicos realizados durante sua permanência nos Serviços. Sugere-se que sejam realizadas atividades relacionadas ao processo de desligamento do usuário que possam ressignificar os vínculos construídos e as novas possibilidades de vida. Nas atividades coletivas isso pode ser debatido com as/os outros integrantes do Serviço. É interessante que o usuário desligado possa visitar as pessoas que criou laços durante seu período de permanência no serviço.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Demonstrar os Indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação.

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria pela Administração Pública serão considerados indicadores quantitativos e qualitativos, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço, devendo estar descrito no plano de trabalho. Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pelo Manual de Prestação de Contas, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

20. VIGÊNCIA DA PARCERIA:

20.1. 12 (doze) meses, mediante formalização de parceria e celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovada periodicamente, de acordo e nos limites previstos em lei, desde que conveniente e necessário à Administração Municipal, e sempre mediante a assinatura de termo aditivo.

20.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

21. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. O valor de referência mensal por usuário é de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

21.2. Para a unidade de Cotia, com capacidade de até 34 (trinta e quatro) usuários, o valor mensal estimado será de R$ 71.060,00 (setenta e um mil e sessenta reais), perfazendo o

valor global anual de R$ 852.720,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

21.3. Para a unidade de Caucaia do Alto, com capacidade de até 70 (setenta) usuários, o valor mensal estimado será de R$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais), perfazendo o valor global anual de R$ 1.755.600,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

21.4. A formalização das parcerias poderá ocorrer mediante a celebração de até 02 (dois) Termos de Colaboração independentes, sendo os recursos financeiros individualizados conforme a unidade de execução, observados os respectivos Planos de Trabalho aprovados e a disponibilidade orçamentária.

Fonte dos Recursos: Fundo Municipal da Assitência Social - FMAS

Dotação orçamentária: 09.03 08.244.7009 3.3.5043 01.5100000

21.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

21.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

21.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

21.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

21.8.1. A OSC deverá apresentar Planilha de Formação de Preço, conforme Anexo X deste edital.

21.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

21.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

21.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

22. CONTRAPARTIDA

22.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

23. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

23.1. São diretrizes da Política de Assistência Social:

a) Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

b) matricialidade sociofamiliar;

c) territorialidade;

d) intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

e) educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; participação popular e controle social;

f) exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

g) igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

23.2. A execução da **Casa de Passagem – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, deverá estar em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

23.3. O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

24. DO ATENDIMENTO

24.1. Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender na **Casa de Passagem – Proteção Social Especial de Alta Complexidade,** na unidade de Cotia até 35 (trinta e cinco) usuários e na unidade de Caucaia do Alto até 70 (setenta) usuários.

24.2. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas determinadas pela administração pública através da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Anexos, Termo de Referência e quadro mínimo de Recursos Humanos.

24.3. A organização da sociedade civil interessada poderá apresentar Proposta - Plano de Trabalho e documentação desde que atendidas as disposições previstas neste Edital.

24.4. Para fins de seleção e formalização das parcerias, cada unidade de execução será considerada individualmente, podendo a Administração Pública selecionar Organizações da Sociedade Civil distintas para a unidade de Cotia e para a unidade de Caucaia do Alto, mediante celebração de Termos de Colaboração específicos.

24.5. A mesma Organização da Sociedade Civil poderá ser selecionada para ambas as unidades, desde que apresente propostas e Planos de Trabalho individualizados e demonstre capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços em ambas as localidades.

25. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

25.5. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

25.6. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

b) Inscrição válida junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de qualquer município da Federação, desde que a entidade comprove atuação em ações voltadas à população em situação de rua.

25.7. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas para execução dos serviços em uma ou em ambas as unidades previstas neste Edital.

25.8. A Organização da Sociedade Civil que optar por concorrer para ambas as unidades deverá apresentar propostas e Planos de Trabalho individualizados, demonstrando sua capacidade técnica e operacional para execução simultânea dos serviços.

25.9. A seleção das propostas será realizada individualmente para cada unidade, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, podendo resultar na seleção de organizações distintas para cada localidade.

25.10. A seleção de uma mesma Organização da Sociedade Civil para ambas as unidades não afasta a necessidade de celebração de instrumentos de parceria individualizados, com respectivos Planos de Trabalho, valores, metas e prestações de contas.

26. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

26.5. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de

natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

26.6. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

27. COMISSÃO DE SELEÇÃO

27.5. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada oportunamente.

27.6. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

27.7. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

27.8. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

27.9. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

28. DA FASE DE SELEÇÃO

28.5. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/11/2026 até 13/12/2026
Envio das propostas pelas OSCs.	14/12/2026 até 15/12/2026
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/12/2026
Divulgação do resultado preliminar	16/12/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	17/12/2026 até 23/12/2026
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/12/2026
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	29/12/2026

28.6. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

28.7. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

28.7.1. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Cotia (https://cotia.sp.gov.br/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

28.8. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

28.8.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público SDS nº 09/2026”, **e protocolados no setor de protocolo da Prefeitura de Cotia, no seguinte endereço: Avenida Benedito Isaac Pires, 35 – Parque**

Dom Henrique, térreo, das 08h30 às 16h30.

28.8.2. A proposta será em 01 (uma) via impressa com todas as folhas rubricadas, apenas frente, numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, bem como também deverá ser apresentada em versão digital (pen drive), com os documentos compilados em um único arquivo em formato PDF.

28.8.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Prefeitura.

28.8.4. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta por unidade de atendimento. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

28.8.5. Observado o disposto no item 12.5.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

28.8.5.1. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

28.8.5.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

28.8.5.3. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

28.8.5.4. o valor global.

28.9. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

28.9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

28.9.2. A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no site do município (https://cotia.sp.gov.br/).

28.9.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo.

28.9.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
QUESITO	**ITEM**	**NOTA**	**PESO**	**PONT. MÁXIMA**
I - Diagnóstico social que deve ser realizado levandose em conta o perfil do público alvo previsto no Termo de Referência (Anexo I) (será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade social)	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil etário	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	10
	Caracterizou público-alvo do serviço com informações sobre o perfil socioeconômico	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Caracterizou público-alvo do serviço no município	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
	Indicou as fontes consultadas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	0,4	
II - Adequação das atividades a serem executadas que deve ser realizada levando-se em conta o Termo de Referência (Anexo I) (será observada a pertinência e a consistência das estratégias metodológicas apresentadas)	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	30
	Consistência na descrição das estratégias metodológicas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	1,0	
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações proposta	0; 1; 2; 3; 4 ou 51,0	1,0	
III - Metas a serem atingidas (será observada a coerência entre as metas estabelecidas e as atividades descritas	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	4,0	20
IV - Avaliação (será observada a adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço)	Adequação dos meios de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	20
	Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários nos processos de avaliação	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	
V - Articulação em rede (será observada a capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no	Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço	0; 1; 2; 3; 4 ou 5	2,0	20
	Adequação do tipo de	0; 1; 2; 3; 4	2,0	

território)	articulação proposto	ou 5		
TOTAL				**100**

§ 1º Para aferição da pontuação da proposta, será atribuída nota de 0 (zero) a 5(cinco) para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste item:

I - nota 0 (zero): não atende;

II - nota 1 (um): insatisfatório;

III - nota 2 (dois): ruim;

IV - nota 3 (três): regular;

V - nota 4 (quatro): bom;

VI - nota 5 (cinco): excelente.

§ 2º A pontuação final corresponderá à soma das notas de cada item, multiplicada pelo respectivo peso, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

28.9.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do item II do quadro de Critérios de Pontuação;

II - maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do item III do quadro de Critérios de Pontuação;

III - maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do item IV do quadro de Critérios de Pontuação;

IV - maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do item V do quadro de Critérios de Pontuação;

V - maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do item I do quadro de Critérios de Pontuação;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua

matriz.

28.9.6. A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

28.10. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

28.10.1. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação.

28.11. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

28.11.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

28.11.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constante no item 28.8.1 deste Edital ou por encaminhando no e-mail conveniosds@cotia.sp.gov.br com o assunto “Recurso Edital SDS nº 09/2026”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

28.11.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

28.11.4. Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

28.12. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

28.12.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

28.12.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 01 (um) dia útil, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

28.12.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

28.12.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28.13. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de

seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

28.13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

28.13.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

28.13.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

28.13.4. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico.

29. DO PLANO DE TRABALHO

29.5. O plano de trabalho deverá ser entregue individualmente para cada unidade que o proponente pretende concorrer.

29.5.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

29.5.1.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

29.5.1.2. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

29.5.1.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

29.5.1.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

29.5.1.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

29.5.1.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

29.5.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 13.1.1. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o

fornecedor específico.

29.5.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;

IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

XII certidão negativa de débitos municipais relativos aos tributos mobiliários.

29.5.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

29.5.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no item 28.8.1 deste Edital.

29.5.6. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

29.6. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário:

29.6.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

29.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

29.7. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração:

29.7.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

29.7.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

29.7.3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

29.7.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de

dirigentes, quando houver.

29.8. Publicação do extrato do termo de colaboração no meio de comunicação oficial de publicidade do Administração Pública.

29.8.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital deverão ser por petição impressa ou digital, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para o recebimento das propostas, devendo ser protocolizada no endereço informado no subitem 28.8.1 deste Edital ou por meio do e-mail conveniosds@cotia.sp.gov.br com assunto "Esclarecimentos/Impugnação Edital SDS nº 09/2026". A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

30.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

30.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

30.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

30.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

30.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar

deste Chamamento Público.

30.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

30.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos para celebração da parceria;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VI – RP 09 – Termo de ciência e notificação ao TCE-SP

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo X – Planilha de Formação de Preço.

Cotia, 13 de novembro de 2026.

CELSO TADASHI ICHIGI
Secretário de Desenvolvimento Social